

LEI Nº 1090

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Comodato e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o art. 13º da Lei Municipal Nº 1030, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Comodato, visando ceder parte do imóvel rural de Nº 321, sendo o lote Nº 321 E2, com 2.352,56 m², Fazenda Perseverança, registrado no cartório de registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, matrícula sob Nº 21.207, folha 1, a empresa Amarildo José Carlos & Cia Ltda, CNPJ 05.962.967/0001-78, para instalação de serraria com desdobramento de madeira.

Art. 2º - O prazo, deveres e obrigações, de ambas as partes deverão ser descritas no contrato de comodato, com base na Lei Municipal Nº 1030 de 25.04.02.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal